

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Práticas Oficinas e Laboratoriais (Construção Civil).....	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Electricidade	Escrita	90
Tecnologias (Electrotecnia/Electrónica)	Escrita	90
Práticas Oficinas e Laboratoriais (Electrotecnia/Electrónica)	Duas provas: Escrita	90
	Prática	180 + tolerância de 30
Técnicas e Linguagens de Programação.....	Escrita	90
Tecnologias (Informática)	Escrita	90
Aplicações Informáticas	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Mecânica)	Escrita	90
Práticas Oficinas e Laboratoriais (Mecânica)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Bioquímica	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Química)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Práticas Oficinas e Laboratoriais (Química)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Métodos Quantitativos	Escrita	90

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

3.º

Contingentes

Portaria n.º 1151/95

de 19 de Setembro

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes de escolas superiores de enfermagem — 5 %;
- Enfermeiros provenientes de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 65 %;
- Enfermeiros das Regiões Autónomas — 10 %;
- Enfermeiros provenientes de serviços prestadores de cuidados de estabelecimentos de saúde pertencentes a outros ministérios — 10 %;
- Outros enfermeiros — 10 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes reverterem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 21 de Agosto de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM CIDADE DO PORTO	ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO
DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS	1.º ANO

UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICA	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS /ESTÁGIOS	
Investigação I	A	30	44			
Gestão dos Serviços de Saúde I	A	30				
Desenvolvimento da Formação de Adultos	A	30	44			
Bioestatística e Epidemiologia	S1	30	22			
Cinesiologia Humana	S1	105	88			
Enfermagem e Reabilitação	S1	30	22			
Psicossomática e Deficiência	S1	15	22			
Ambiente e Deficiência	S2	15	22			
Estágio de Clínica I	S2				330	

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM CIDADE DO PORTO	ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO
DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS	2.º ANO

UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICA	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS /ESTÁGIOS	
Investigação II	A		88			
Gestão dos Serviços de Saúde II	A		44			
Orientação/Desenvolvimento de Projectos	A			60		
Situações Neurológicas e Reabilitação	S1	60	66			
Sociocientologia da Saúde em Situações de Deficiência	S1	15	22			
Estágio de Clínica II	S1				180	
Ética e Deficiência	S2	30				
Enfermagem - Opção	S2		22	60		
Estágio de Enfermagem - Opção	S2				90	
Estágio de Clínica III	S2				180	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1152/95

de 19 de Setembro

Constituindo o mais antigo grupo hospitalar existente em Portugal, os Hospitais Cívis de Lisboa representam uma referência obrigatória na medicina portuguesa, seja no domínio da prestação de cuidados às populações, seja nas áreas da investigação e do ensino na saúde. Este grupo hospitalar consolidou ainda um vasto património científico e social, beneficiando da diversidade, da complementaridade e da experiência de cada um dos hospitais que o integram.

Importa, deste modo, reforçar as potencialidades do grupo hospitalar dos Hospitais Cívis de Lisboa, incrementando a complementaridade e a interdependência

técnicas e assistenciais entre os hospitais que o integram. O presente regulamento corporiza, de forma decisiva, o primeiro passo dessa resolução política.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, e em cumprimento do disposto nos artigos 35.º e 36.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, que seja aprovado o regulamento interno do grupo hospitalar dos Hospitais Cívis de Lisboa, anexo ao presente diploma e do qual constitui parte integrante.

Ministério da Saúde.

Assinada em 28 de Agosto de 1995.

O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.